

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros**Sumário Executivo**

O Grupo Travelex Confidence tem o compromisso de agir com integridade na condução de seus negócios, e, alinhado com esta premissa, envida os melhores esforços para estar em conformidade com as leis, regulamentações e melhores práticas de mercado de prevenção a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Esta Política contempla os princípios e diretrizes a serem observados por todos os colaboradores, parceiros e fornecedores para que os produtos e serviços do Grupo Travelex Confidence não sejam utilizados indevidamente para práticas ilícitas.



Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE	3
3. CONCEITOS	3
4. PRINCÍPIOS	7
4.1. Comprometimento da Alta Administração	7
4.2. Ética e legalidade	7
4.3. Colaboração com as Autoridades Públicas	7
4.4. Melhoria contínua	7
4.5. Segregação de Funções	7
5. DIRETRIZES CORPORATIVAS	8
6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO	8
7. RESPONSABILIDADES	8
7.1. Responsabilidades do Conselho de Administração, dos Demais Comitês, da Diretoria e Gestão de Compliance (responsável por Crimes Financeiros)	9
7.2. Responsabilidades com as Demais Áreas	11
7.3. Responsabilidades dos Colaboradores	12
8. NOVOS PRODUTOS E TECNOLOGIA	12
9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	13
9.1. Conheça seu cliente – “KYC”	13
9.2. Conheça seu Colaborador – “KYE”	13
9.3. Conheça seu Parceiro – “KYP”	14
9.4. Conheça seu Fornecedor – “KYS”	14
9.5. Coleta, verificação, validação e informações cadastrais	14
9.6. Registro de operações e serviços financeiros	14
9.7. Monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas	14
9.8. Governança	15
10. COMUNICAÇÃO AO COAF	15
11. CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLDFT	16
12. ADERÊNCIA À POLÍTICA DA MATRIZ	16
13. EXCEÇÕES À POLÍTICA	16
14. DOCUMENTOS VINCULADOS	16
15. REVISÃO	17



Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

1. OBJETIVO

A presente Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros ("Política"), traz um conjunto de princípios, diretrizes e responsabilidades com o objetivo de prevenir e gerenciar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, em linha com as melhores práticas de mercado, considerando a natureza e a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas, reforçando o comprometimento do Grupo Travelex Confidence com a efetividade e a melhoria contínua de seus controles internos.

O não cumprimento desta Política pode expor o Grupo a perdas comerciais significativas, danos a reputação e responsabilidades civil e penal. Os colaboradores que não cumprirem com a legislação e regulamentações vigentes aplicáveis aos crimes financeiros podem enfrentar responsabilidades civis e penais, assim como ações disciplinares internas, incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

No que diz respeito aos clientes, parceiros, agentes, fornecedores ou contrapartes, o Grupo reserva-se no direito de rescindir a relação comercial que não esteja em conformidade ou que apresente o risco de não conformidade com esta Política.

Nota: Todas as informações que constam neste documento também são aplicáveis para a atividade de Banknotes.

2. ABRANGÊNCIA E APLICABILIDADE

Com o intuito de controlar e gerenciar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como promover a cultura organizacional de Compliance de Crimes Financeiros, o Grupo Travelex Confidence utiliza metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas, para obter monitoramento reforçado na detecção de indícios de situações ou operações atípicas ou suspeitas, permitindo a melhor definição de limites operacionais e alçadas de decisão, mitigando, assim, os riscos mencionados.

Além disso, a Política aplica-se ao Grupo Travelex Confidence ("Grupo"), formado pelo Travelex Banco de Câmbio S.A ("Banco") e Confidence Corretora de Câmbio S.A ("Corretora"), assim como aos seus administradores, diretores, empregados/colaboradores, parceiros e prestadores de serviços de serviços terceirizados.

3. CONCEITOS

ABR: Abordagem Baseada em Risco - Trata-se do conjunto de medidas definidas pelo Grupo Travelex Confidence que tem como objetivo identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da LD/FT aos quais o Grupo Travelex Confidence esteja exposto, bem como garantir que as medidas de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados e mitigá-los efetivamente.

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

Bacen ou BCB: Banco Central do Brasil - Órgão normatizador e supervisor das instituições financeiras, englobando as diversas atividades, inclusive ações e procedimentos vinculados a PLD/FT.

Como regulador, emite instruções e normativos aos entes do Sistema Financeiro Nacional.

Como supervisor, verifica o grau de aderência às normas em seus entes supervisionados, bem como seu efetivo cumprimento.

Cegueira Intencional – No âmbito de PLD/FT, a cegueira intencional ocorre quando um funcionário tem conhecimento de que o produto de uma atividade ilícita está envolvido em uma transação. Neste caso, a atividade deve ser escalada imediatamente para as áreas de Compliance de Crimes Financeiros para garantir que as ações apropriadas sejam tomadas e que o Grupo Travelex Confidence não compactue com tal situação.

Além disso, mesmo quando não há evidência direta desse conhecimento, evidências circunstanciais mostrando que um funcionário tem motivos razoáveis para saber ou suspeitar, ou estava “cego deliberadamente” a tais informações, podem ser suficientes para resultar em responsabilidade criminal ou civil.

COAF: Conselho de Controles de Atividades Financeiras - Órgão administrativo brasileiro, criado pela Lei nº 9.613/1998, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Produz e gere Inteligência Financeira e promove a proteção dos setores econômicos contra a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

EU: União Europeia - Entidade do Direito Internacional composta por países europeus e que rege políticas econômicas, sociais e de segurança comuns a esses países.

Evasão Fiscal - Globalmente, mais jurisdições estão revisando e expandindo as leis relacionadas à facilitação da evasão de impostos (não pagamento ou pagamento insuficiente de impostos).

Com isso, empresas como o Grupo Travelex Confidence são criminalmente responsáveis se não tomarem medidas razoáveis para impedir um funcionário, uma pessoa associada (ou seja, um terceiro prestando serviços para ou em nome do Grupo) ou um cliente à facilitação da evasão fiscal, podendo ser nacional e internacional. Portanto, o Grupo não deve se envolver com remunerações, pagamentos ou acertos fiscais evasivos com relações comerciais, associados, funcionários e clientes. Todas as entidades do Grupo são obrigadas a incorporar o risco de identificação, prevenção e comunicação de evasão fiscal nas iterações locais da Política e processos de Compliance de Crimes Financeiros.

FT: Financiamento do Terrorismo - Qualquer ação de assistência, como oferta ou recebimento, obtenção, guarda, manutenção em depósito, solicitação, investimento ou qualquer modo para contribuir para a obtenção de ativos, ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade ou organização criminosa, que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual e preparatório, a prática dos crimes de terrorismo.

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

Os recursos que financiam o terrorismo podem ter origem legal (como por exemplo doações provenientes de atividades econômicas lícitas diversas) ou ilegais (procedentes de atividades criminosas, como o crime organizado, fraudes, contrabando e extorsões). Diferentemente dos eventos de lavagem de dinheiro, em que o foco da análise dos indícios é a origem, nos eventos de financiamento do terrorismo, o destino é o que determina a natureza do evento.

“GAFI” ou “Groupe d’Action Financière/Financial Action Task Force: Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – Órgão intergovernamental criado em 1989 cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Periodicamente, o GAFI realiza avaliação dos países membros acerca da implementação de medidas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, qualificando-os de acordo com o risco de LD/FT. Com isso, para cumprir seus objetivos, o GAFI edita as chamadas Recomendações, que devem ser cumpridas pelos diversos países, sob pena de sua inclusão na lista de países com deficiências em PLD/FT.

KYC: Know your Customer - Termo em inglês que significa “Conheça seu Cliente”.

KYE: Know Your Employee - Termo em inglês que significa “Conheça seu Colaborador”,

KYP: Know Your Partner - Termo em inglês que significa “Conheça seu Parceiro”.

KYS: Know your Supplier - Termo em inglês que significa “Conheça seu Fornecedor”.

LD: Lavagem de Dinheiro - Basicamente, a lavagem de dinheiro é a prática que busca dar aparência lícita a recursos obtidos de forma ilícita.

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens ou valores de origem ilícita, com intenção de proporcionar aparente legalidade à origem desses recursos e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico, envolvendo três fases independentes, mas que com frequência ocorrem simultaneamente:

Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas ou que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

Ocultação: a segunda etapa consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é disfarçar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

Integração: nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades –

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

LD/FT: Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo - Crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

OFAC (Office of Foreign Assets Control): Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (“EUA”) - Administra e aplica sanções econômicas e comerciais com base na política externa e tem objetivo de promover seguridade contra países e regimes estrangeiros terroristas, narcotraficantes internacionais e envolvidos em atividades relacionadas à proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança, política externa ou economia dos Estados Unidos. Ainda, o OFAC publica listas de indivíduos e empresas pertencentes ou controladas por, ou agindo para ou em nome de países-alvo. Ele também lista indivíduos, grupos e entidades, como terroristas e narcotraficantes designados em programas que não são específicos de cada país. Muitas das sanções são baseadas em resoluções da Organização das Nações Unidas (“ONU”) e outras decisões internacionais de organismos de âmbito multilateral, ou seja, que envolvem cooperação entre países.

ONG: Organização Não Governamental - Organizações sem fins lucrativos, constituídas formalmente e autonomamente, caracterizadas por ações de solidariedade no campo das políticas públicas e pelo legítimo exercício de pressões políticas em proveito de populações excluídas das condições da cidadania.

ONU: Organização das Nações Unidas – Organização intergovernamental criada para manter a paz e a segurança internacionais; desenvolver relações amistosas entre as nações; realizar a cooperação internacional para resolver os problemas mundiais de caráter econômico, social, cultural e humanitário, com a intenção de promover o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

PEP: Pessoas Expostas Politicamente - Considera-se PEP pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme normativos expedidos pelo BCB e COAF. O artigo 27º da Circular nº 3.978, de 23/1/2020 do BACEN dispõe sobre os PEPs.

PLD/FT: Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Sanções - Quaisquer medidas ou restrições legais usadas por um país (unilateral) ou diversos países (multilaterais) como maneira de conduzir um comportamento - comercial ou diplomático - padrão. Os objetivos incidem em aspectos políticos, comerciais, referentes à segurança nacional e/ou conduta regulatória internacional inadequada.

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

SISCOAF: Sistema de Controle de Atividades Financeiras de acesso exclusivo das pessoas obrigadas, físicas e jurídicas, que exerçam qualquer atividade daquelas listadas no Artigo 9º da Lei 9.613/1998.

4. PRINCÍPIOS

4.1. Comprometimento da Alta Administração

É responsabilidade da Alta Administração atuar com comprometimento para efetividade e melhoria contínua da Política, bem como dos processos, procedimentos e controles internos que norteiam a prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo

4.2. Ética e legalidade

Atuar em conformidade com a legislação e regulamentações vigentes, (nacionais e estrangeiras, aplicáveis aos negócios e relacionamentos estabelecidos pelo Grupo Travelex Confidence), dentro dos mais altos padrões éticos e de conduta.

4.3. Colaboração com as Autoridades Públicas

Atuar em parceria com as Autoridades Públicas, identificando e fornecendo informações que dizem respeito às situações suspeitas ou que possam representar risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

4.4. Melhoria contínua

Aperfeiçoar os padrões de conduta, elevar a qualidade dos produtos, os níveis de segurança e a eficiência dos serviços.

4.5. Segregação de Funções

Seccionar as funções de acordo com os papéis e responsabilidades de cada área que compõe ou faz parte indiretamente do escopo de Compliance de Crimes Financeiros. A segregação está ancorada em três linhas, conforme segue:

- a) 1ª Linha: é a responsável pela prospecção, coleta de dados, controle dos negócios, gestão dos riscos preliminares no processo "Conheça seu cliente, parceiro e fornecedor", e da qualidade das informações geradas, provenientes destes negócios. Nesta linha, ressalta-se o papel da área de Negócios;
- b) 2ª Linha: Nesta linha, destaca-se o papel dos órgãos colegiados e das áreas de Compliance de Crimes Financeiros ou PLDFT, Compliance Regulatório, Controles Internos e Riscos, que tem função de analisar, prevenir, detectar e mitigar riscos de LD/FT dentre outros, além da finalidade de garantir o cumprimento das políticas, objeto de testes de aderência e de conformidade pelas demais áreas;
- c) 3ª Linha: Por fim, se tem o encargo da Auditoria Interna, que provê avaliações/testes independentes, apontando eventuais deficiências no processo e sistema de PLD/FT.

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

5. DIRETRIZES CORPORATIVAS

As diretrizes corporativas definem as premissas sobre as quais o processo de gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo está embasado, conforme segue:

- a) A identificação, avaliação, mensuração, mitigação e controle dos riscos de LD/FT;
- b) O cumprimento da forma hierárquica de gestão dos riscos, respeitando as alçadas e os limites e critérios definidos;
- c) A divulgação da abordagem baseada nos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, visando o aculturamento de seus administradores, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços;
- d) A utilização de metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas, em linha com o nível de complexidade dos seus negócios e produtos.

6. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO

A estrutura de gerenciamento do escopo de Compliance de Crimes Financeiros é composta pelas diversas áreas que participam do chamado "ciclo de vida" do cliente, composto pelas áreas de Cadastro, KYC e Monitoramento, bem como os processos de KYE, KYP e KYS, e da área de Governança, com seus respectivos papéis e responsabilidades descritos nesta Política, visando assegurar a eficiência desse gerenciamento, em linha com a estratégia do Grupo Travelex Confidence.

Posto isso, ressalta-se que todas as áreas de Compliance de Crimes Financeiros, sempre que necessário, reportarão à Diretoria de Compliance (responsável por Crimes Financeiros, bem como ao Comitê de Compliance de Crimes Financeiros, Comitê Executivo e Conselho de Administração, estabelecidos pela Alta Administração, referentes a situações suspeitas ou situações que possam representar risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Ainda, o escopo de Compliance de Crimes Financeiros participa do Comitê de Gestão de Riscos, para auxílio na definição dos apetites de risco do Grupo, e do Comitê de Produtos para auxílio na avaliação e análise e prévia de um possível novo produto/serviço.

Os processos e sistemas que suportam e viabilizam a estrutura de gerenciamento e mitigação dos riscos de LD/FT estão descritos na respectiva norma interna.

7. RESPONSABILIDADES

Com o anseio de cumprir o objetivo desta política, ou seja, prevenir/gerenciar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, o Grupo traz responsabilidades e deveres para os órgãos colegiados, para as áreas que compõem ou fazem parte indiretamente do escopo de Compliance de Crimes Financeiros e para os colaboradores, conforme segue:

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros**7.1. Responsabilidades do Conselho de Administração, dos Demais Comitês, da Diretoria e Gestão de Compliance (responsável por Crimes Financeiros)****a) Conselho de Administração**

- i. Designar estratégias e definir orientações no que tange ao Gerenciamento de Riscos de LD/FT;
- ii. Qualificar o apetite de risco de LD/FT;
- iii. Garantir que as falhas identificadas sejam tempestivamente corrigidas;
- iv. Assegurar que o Comitê Executivo tome as medidas necessárias para identificar, avaliar, mensurar, mitigar e controlar os riscos atrelados à LD/FT de acordo com os níveis de riscos definidos;
- v. Certificar que o Comitê Executivo monitore a adequação e a eficácia das metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas, bem como que estas sejam implementadas;
- vi. Aprovar a Política Corporativa de Compliance de Crimes;
- vii. Assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos de LD/FT, de forma independente, objetiva e efetiva.

b) Comitê Executivo

- i. Assegurar que as estratégias e orientações designadas pelo Conselho de Administração no que tange ao Gerenciamento de Riscos de LD/FT, bem como níveis de apetite aos riscos estejam sendo seguidos;
- ii. Aprovar a Política Corporativa de Compliance de Crimes;
- iii. Acompanhar os principais indicadores relacionados ao tema de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como os tópicos atrelados ao mesmo.

c) Comitê de Compliance de Crimes Financeiros

- i. Apoiar as áreas de negócios na identificação, na classificação e na mitigação de riscos ligados à LD/FT;
- ii. Analisar eventuais indícios de suspeitos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo no âmbito da legislação vigente, cometidos por prospect, clientes, colaboradores e parceiros comerciais;
- iii. Validar a Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros;
- iv. Solicitar informações e requisitar documentos de qualquer unidade/área do Grupo Travelex Confidence sobre matérias que estejam sob a apreciação deste Comitê;

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

- v. Decidir sobre a comunicação, ou não, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"), de operações e situações com indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, que foram levados para discussão do Comitê, salvo aquelas cuja comunicação deva ser realizada de forma tempestiva por determinação da legislação vigente;
- vi. Deliberar sobre a manutenção do relacionamento com prospect, clientes, colaboradores e parceiros comerciais, em relação a bloqueio ou encerramento definitivo do relacionamento;
- vii. Recomendar à Avaliação Interna de Risco o risco de prospects, clientes, parceiros e prestadores de serviços que tenham sido objeto de deliberação no contexto do item anterior;
- viii. Recomendar aos responsáveis pelo relacionamento comercial o encerramento da relação com prospects, clientes, parceiros, fornecedores e Correspondentes Cambiais, quando houver suspeita de envolvimento deles com LD/FT.

d) Comitê de Gestão de Riscos

- i. Revisar e discutir as informações de riscos do Grupo, bem como identificar, avaliar e supervisionar os principais riscos e incertezas relacionadas ao negócio;
- ii. Avaliar os impactos das perdas ocorridas em virtude da concretização do risco de LD/FT, considerando a razão de sua ocorrência;
- iii. Orientar os envolvidos, quando necessário, sobre eventuais ações a serem tomadas face as razões dos riscos de LD/FT ocorridos, considerando a incidência de prejuízo ou não para o Grupo;
- iv. Elaborar plano de ação para cenários de alto risco de LD/FT para o Grupo.

e) Comitê de Produtos

- i. Cumprir a governança da área de Produtos, no que tange o desenvolvimento/lançamento, manutenção e alteração de produtos/serviços e novas tecnologias;
- ii. Responsável por suportar a segunda linha de defesa dentro do Grupo Travelex;
- iii. Avaliar e analisar previamente o novo produto/serviço em relação aos aspectos de PLD/FT, registrando um parecer quanto a identificação de potenciais riscos identificados.

f) Diretoria de Compliance (responsável por Crimes Financeiros)

- i. Tomar as medidas necessárias para identificar, avaliar, mensurar, mitigar e controlar os riscos atrelados à LD/FT de acordo com os níveis de riscos definidos;

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

- ii. Monitorar a adequação e a eficácia das metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas, que estas sejam implementadas;
- iii. Deliberar sobre os assuntos de gerenciamento destes riscos pertinentes à sua competência e submeter à aprovação do Comitê Executivo e Conselho de Administração quando necessário.

g) Gestão de Compliance de Crimes Financeiros

- i. Atuar como segunda linha, garantindo que os riscos associados à LD/FT sejam corretamente avaliados, mensurados, mitigados e controlados em todo o ciclo de vida do cliente, e que estejam de acordo com os limites definidos;
- ii. Suportar o gerenciamento destes riscos, de acordo com a legislação e demandas regulatórias vigentes, bem como assegurar o cumprimento contínuo das Políticas estabelecidas pelo Grupo;
- iii. Implantar metodologias, modelos, métricas, processos e sistemas que reflitam as melhores práticas e que sejam compatíveis à natureza e à complexidade dos produtos e serviços das empresas do Grupo;
- iv. Monitorar as operações/transações realizadas pelos clientes e parceiros das empresas do Grupo, alertando para eventuais alterações no perfil de risco do portfólio, suportando as áreas de negócios nos assuntos técnicos específicos relacionados ao tema;
- v. Autorizar a comunicação de clientes ou proponentes suspeitos de LD/FT ao COAF.
- vi. Gerir as áreas que englobam o ciclo de vida do cliente (Onboarding e Monitoramento).

7.2. Responsabilidades com as Demais Áreas

a) Cadastro

Estabelecer procedimentos que garantam a coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais dos clientes e parceiros de negócios do Grupo Travelex Confidence.

b) Onboarding

Responsável por realizar a classificação e validação da autenticidade das informações e documentos, bem como realizará a gestão do controle de pendências cadastrais no início/manutenção do relacionamento com o cliente, classificação de risco, cálculo de VDO e afastamento de mídias e processos desabonadores em face da Pessoa física, Pessoa Jurídica e seus beneficiários finais. Caso identificado mídias e/ou processos que impeça aprovação no nível I, deverá ser escalonado para o nível II.

c) Áreas de Negócios

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

- i. Atuar na primeira linha, garantindo que sejam mitigados os riscos associados à LD/FT, no que tange aos produtos, clientes e operações sob sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes, princípios e responsabilidades definidos nesta Política;
- ii. Assegurar que as exposições a estes riscos estejam dentro dos limites definidos e alinhados com as estratégias de negócio do Grupo Travelex Confidence.

d) Auditoria Interna

- i. Assegurar o cumprimento contínuo das políticas estabelecidas pelo Grupo;
- ii. Atuar como terceira linha, identificando se os colaboradores estão cumprindo os processos e procedimentos para mitigação dos riscos de LD/FT em concordância com a legislação;
- iii. Realizar inspeções periódicas a fim de testar sua eficácia;
- iv. Apontar eventuais deficiências nos processos e sistemas de Compliance de Crimes Financeiros.

e) Controles Internos

- i. Atuar como segunda linha, identificando se o Grupo está tomando as medidas necessárias para controle de tomada de decisões e mitigação dos riscos de LD/FT;
- ii. Assegurar o cumprimento contínuo das políticas estabelecidas pelo Grupo;
- iii. Mapear os riscos inerentes do Grupo para melhoria dos processos.

f) Recursos Humanos:

- i. Apoiar a segunda linha no estabelecimento de procedimentos para aplicação do processo "Conheça Seu Colaborador" relativos à seleção, análise e a contratação de funcionários e terceiros, reportando à área de Compliance de Crimes Financeiros quando identificado em suas análises, risco de LD/FT relacionados a esta contratação;
- ii. Implementar procedimentos relativos à capacitação e treinamento dos funcionários.

7.3. Responsabilidades dos Colaboradores

- a) Prevenir a intermediação do Grupo Travelex Confidence para a prática de LD/FT, observando a legislação e regulação aplicáveis, bem como a presente Política e os procedimentos que a acompanham;
- b) O não cumprimento regulamentar pode resultar na adoção de medidas disciplinares internas, incluindo a rescisão do contrato de trabalho.

8. NOVOS PRODUTOS E TECNOLOGIA

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

Para a implantação de novos produtos, serviços e tecnologias, o Grupo Travelex Confidence atua com rigorosa análise quanto aos procedimentos de PLDFT relacionados, com tomada de decisões quanto aos controles internos, ao monitoramento e implementação de mecanismos focados na mitigação dos riscos.

A implantação de novos produtos, tecnologias e serviços, abrangendo os canais de distribuição de produtos e serviços, dependerá de prévia avaliação de risco de LD/FT e demais riscos, como por exemplo, socioambientais, reputacionais e financeiros. A avaliação dos riscos contará com a probabilidade de ocorrência e magnitude de possíveis impactos identificados, consignado em pareceres formais das áreas de Controles Internos, Compliance e Monitoramento, devendo-se propor mecanismos de mitigação dos referidos riscos.

9. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A Avaliação Interna de Risco (“AIR”) de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo tem como objetivo identificar e mensurar os fatores de risco inerente de utilização dos produtos e serviços oferecidos pelo Grupo Travelex Confidence para a prática de LD/FT, a fim de determinar seu perfil de risco e o nível apropriado.

A avaliação pode ocorrer conforme riscos conhecidos interna ou externamente, e realiza-se de acordo com os diversos indicadores utilizados pelo Grupo, que incluem, mas não se limitam a: (i) Clientes, Parceiros de Negócios, Fornecedores, Empregados, incluindo suas; (ii) atividades e operações; (iii) produtos, serviços e novas tecnologias (iv) localização geográfica e (v) canais de atendimento.

Para isso, a Avaliação de Risco deve demonstrar efetivamente a força da estrutura de controle, que se dá da seguinte maneira:

9.1. Conheça seu cliente – “KYC”

Conceito utilizado para identificação do cliente de forma geral, refere-se a um conjunto de regras e procedimentos definidos com o objetivo de conhecer o cliente, buscando verificar e validar a identidade do cliente e identificar a origem e constituição do seu patrimônio e dos seus recursos financeiros, por meio de documentos ou informações confiáveis, expedidos por fontes independentes, públicas e privadas e declaradas pelo cliente.

O Grupo Travelex Confidence possui procedimentos internos que possibilita conhecer o cliente e também seus beneficiários finais, além dos sócios, administradores e representantes legais das empresas.

9.2. Conheça seu Colaborador – “KYE”

Conceito utilizado para identificação dos empregados/colaboradores que possuem vínculo empregatício com o Grupo Travelex Confidence, que se refere a um conjunto de regras e procedimentos que devem ser observados no processo de seleção e acompanhamento do comportamento do colaborador, com o objetivo de mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

9.3. Conheça seu Parceiro – “KYP”

Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de parceiros comerciais, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, bem como, assegurar que eles possuam procedimentos adequados de PLDFT, quando aplicável.

9.4. Conheça seu Fornecedor – “KYS”

Conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores, com o objetivo de prevenir a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

O Grupo Travelex Confidence adota procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a classificação de risco atribuída aos Fornecedores que estabelecerão relacionamento com o Grupo Travelex Confidence.

9.5. Coleta, verificação, validação e informações cadastrais

A coleta, verificação, validação das informações cadastrais dos clientes, parceiros, fornecedores, funcionários é uma atividade que possui alta relevância nos procedimentos de PLDFT do Grupo Travelex Confidence, tendo em vista sua condição de responsável pela análise e avaliação da qualidade dos documentos e das informações de identificação das partes com as quais se relaciona de forma direta ou indireta, constituindo-se, a partir da contínua e sistemática atualização de dados, em base segura e confiável de informações.

9.6. Registro de operações e serviços financeiros

O Banco e a Corretora são instituições financeiras autorizadas pelo Bacen, sendo assim, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responsáveis por manter registro de suas operações e serviços financeiros em seus sistemas internos, bem como junto ao Bacen.

9.7. Monitoramento, seleção e análise de operações suspeitas

O indício de situações suspeitas se configura por meio de comportamentos e operações consideradas atípicas, por serem realizadas de forma distinta com o perfil, atividade, capacidade financeira e econômica das partes com quem o Grupo Travelex Confidence se relaciona, e/ou contrapartes questionáveis constantes nas operações.

Com o objetivo de identificar essas situações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Grupo Travelex Confidence mantém procedimentos para monitorar operações de seus clientes e parceiros, as quais quando identificadas, são analisadas pela área de Compliance de Crimes Financeiros em parceria com as demais áreas do Grupo, e Comitê de Compliance de Crimes Financeiros, quando necessário.

Independentemente do monitoramento realizado pela área de Compliance de Crimes Financeiros por meio da utilização de ferramentas automatizadas ou de outra forma, todas as áreas e colaboradores, especialmente as que são responsáveis pelo início do relacionamento com os clientes e parceiros, e aqueles que cuidam efetivamente da negociação e registro das operações, são obrigados a comunicar a área de Compliance de Crimes Financeiro sobre

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

qualquer comportamento ou operação possivelmente incomum ou suspeita que for identificada.

9.8. Governança

Desempenha um papel educacional para controle e mitigação dos riscos de LD/FT, possuindo quatro escopos:

- a) Quality Assurance, que possui o intuito de efetuar análises de qualidade em todos os processos do ciclo de vida do cliente para testar a sua efetividade e assim, trazer possíveis melhorias para as equipes;
- b) Framework, que atua trazendo melhorias na Política, bem como nos procedimentos e Normas que a acompanham, evocando sempre a legislação/ regulamentação vigente, bem como as Políticas Globais do Grupo Travelex Confidence;
- c) Avaliação Interna de Riscos, que tem o objetivo de elaborar relatórios regulamentares/ Efetuar teste de efetividade anual nas atividades de PLD/FT;
- d) Dashboard de Indicadores, que elabora KPIs automatizados.

10. COMUNICAÇÃO AO COAF

As comunicações ao COAF fazem parte dos mecanismos de controle definidos na Lei nº 9.613/1998, para prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As pessoas relacionadas no artigo 9º da referida Lei devem efetuar comunicações ao COAF.

Além disso, devem ser comunicadas ao COAF todas as operações e propostas mencionadas no artigo 11 da mencionada Lei, observadas as orientações contidas nos normativos específicos emitidos pelos órgãos reguladores das respectivas pessoas físicas e jurídicas sujeitas à referida Lei.

Há ainda diferença entre as Comunicações de Operações Automáticas ("COA"), e as Comunicações de Operações Suspeitas ("COS"), uma vez que as Comunicações de Operações Automáticas são comunicações efetuadas pelos setores obrigados nos termos do artigo 11 da mesma Lei, sendo realizadas sem análise de mérito, em razão de valores ou situações previamente definidas nas normas emitidas pelos órgãos reguladores. Já as Comunicações de Operações Suspeitas são comunicações efetuadas pelos setores obrigados levando-se em conta as partes envolvidas, valores, modo de realização, meio e forma de pagamento, além daquelas que, por falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, ou com eles relacionar-se.

As situações suspeitas serão descritas de forma minuciosa em dossiê específico, mediante indicação do titular da suspeita e demais envolvidos, relacionamento com o Grupo Travelex Confidence, síntese da situação atípica identificada e conclusão acompanhada de posicionamento sobre o encerramento do relacionamento e indicação da alínea da Carta Circular nº 4.001/2020 do BACEN que consubstancia a suspeita.

As comunicações são realizadas conforme registro individual do Banco e da Corretora no SISCOAF, sendo proibido informar ao cliente ou parceiro, diretamente ou indiretamente, de que uma

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

comunicação foi realizada. Ainda, as comunicações devem ser realizadas até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento.

11. CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO E DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLDFT

O treinamento de FCC é disponibilizado a todos funcionários e Correspondentes Cambiais no momento da admissão/contratação, para realização em até 30 dias, bem como disponibilizado anualmente para reciclagem de todos os funcionários que tenham relacionamento direto ou indireto com o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e a cada dois anos para os Correspondentes Cambiais (podendo estes prazos serem antecipados de acordo com as revisões de processos, ou adequações para atendimento legal ou regulatório). Com intuito de disseminar e promover a cultura organizacional de Compliance de Riscos Financeiros, o Grupo Travelex Confidence adota as seguintes ações:

- a) Realiza treinamentos obrigatórios, no mínimo anualmente, a todos os colaboradores que tenham relacionamento direto ou indireto com o risco de lavagem de dinheiro;
- b) Entrega, sob protocolo por meio da plataforma educacional, o Código de Ética e Conduta e a Política Compliance de Riscos Financeiros a todos colaboradores no momento da admissão/contratação;
- c) Disponibiliza normas e políticas, por meio do canal de comunicação direto com os colaboradores.

12. ADERÊNCIA À POLÍTICA DA MATRIZ

O Grupo Travelex Confidence no Brasil atua em perfeita harmonia com as disposições da Política de PLDFT da matriz, situada no Reino Unido, podendo ser mais restritiva e deixando certo seu comprometimento com os mais altos níveis de governança, além da regulamentação aplicável e melhores práticas do mercado para devida mitigação de riscos e implementação de salvaguardas para prevenir e detectar condutas impróprias e não aderentes aos princípios do Grupo Travelex Confidence.

13. EXCEÇÕES À POLÍTICA

Todas as exceções à Política devem ser submetidas à análise e aprovação da área e Diretoria de Compliance (responsável por crimes financeiros) e, quando necessário, do Comitê Executivo.

14. DOCUMENTOS VINCULADOS

- a) Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- b) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

Política Corporativa de Compliance de Crimes Financeiros

- c) Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- d) Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
- e) Resolução BCB nº 44 de 24/11/2020;

15. REVISÃO

Esta política foi revisada, atualizada e aprovada pelo conselho de administração em 16 de dezembro de 2024. Revisões e atualizações subsequentes devem ocorrer anualmente ou de acordo com revisões de processo ou ajustes para cumprir com requisitos legais ou regulatórios.